

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 36:275

O restabelecimento da ocupação administrativa da colónia de Timor, resultante da retirada dos beligerantes que nela se haviam fixado, e da necessária vinda à metrópole dos funcionários dos diferentes ramos da administração que tinham sofrido os malefícios da ocupação estrangeira, criou problemas e soluções de emergência não previstas na lei e que cumpre regular.

E, assim:

Considerando que o governo da colónia, colocado perante o imperativo de fazer funcionar serviços que, pela sua natureza, não podiam suspender-se ou adiar-se, como os de justiça e outros, teve de recorrer aos limitados meios ao seu alcance, sem possibilidade de opção, e que por esse motivo as soluções por vezes se não coadunam com as disposições legais previstas para condições de vida normal das colónias;

Considerando que é urgente providenciar, não só no sentido de regularizar situações criadas, mas também de facultar ao governo da colónia a possibilidade de providenciar em circunstâncias idênticas ou similares, enquanto se não restabelecer a normalidade dos respectivos quadros do funcionalismo;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º e seu § 2.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na colónia de Timor, enquanto se não restabelecer a normalidade dos quadros do funcionalismo público, perturbada em consequência da última guerra, e pelo prazo de um ano, pode o Ministro das Colónias autorizar, com referência expressa para cada caso, a nomeação de funcionários civis ou militares, aposentados ou reformados, para o desempenho interino de funções públicas.

Art. 2.º São consideradas válidas e legítimas as nomeações de funcionários civis e militares, aposentados e reformados, que hajam sido feitas pelo governo da colónia de Timor para o desempenho interino de funções públicas, em provimento inadiável de situações de emergência.

Art. 3.º Aos funcionários nas circunstâncias previstas nos artigos anteriores cabe o direito, como remuneração pelo exercício interino de funções, à diferença entre as suas pensões de aposentação ou reforma e os vencimentos certos a que teriam direito os funcionários efectivos dos cargos que desempenham.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1947.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:835

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 500.000\$, com contrapartida nos saldos dos anos económicos findos, destinado:

a) A reforçar, com as importâncias indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Gabinete de Urbanização Colonial, aprovado pela portaria n.º 11:614, de 7 de Dezembro de 1946:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 2.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Pagamento a técnicos especializados por consultas, estudos ou projectos» . . .	20.000\$00
Artigo 2.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Pagamento de trabalhos de desenho, por tarefa»	40.000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Mobiliário, pastas para arquivo, ficheiros, máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, etc.»	5.000\$00
Artigo 5.º, n.º 2) «Despesas com o material — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações»	7.500\$00
Artigo 11.º «Diversos encargos — Subsídios e ajudas de custo ao pessoal do quadro e contratado durante as viagens e permanência nas colónias»	20.000\$00
Artigo 12.º «Diversos encargos — Passagens e outras despesas com transportes nas colónias e na metrópole»	10.000\$00
Artigo 14.º «Diversos encargos — Despesas com publicidade e propaganda»	32.500\$00
	135.000\$00

b) E a inscrever no mesmo orçamento a rubrica «Despesas dos anos económicos findos», dotando-a com 365.000\$.

Ministério das Colónias, 13 de Maio de 1947.— O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

Portaria n.º 11:836

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de Rps. 3.698:02:09, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 143.º, n.º 1) «Imprensa Nacional — Diversos encargos — Encargos administrativos — Percentagem sobre a receita dos trabalhos extraordinários e particulares (artigo 42.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 203, de 14 de Novembro de 1913)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado para 1946.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 13 de Maio de 1947.— O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.